



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6334

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 04/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 251/2007. Denomina a "Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes", localizada sobre o Rio do Mimoso, na Comunidade Rural de Mimoso. (Referente à Lei nº 3.865, de 14/12/2007).

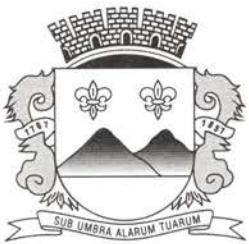
Controle Interno – Caixa: 8.8

Posição: 06

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
ct: 8.8
ordem: 06
nº fls: 06

160/2007
11.12.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 251 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes .

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 04/09/2007
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
- 2 -
- 3 - *Anuado em Sessão em 11.12.2007*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - /CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Ar
Concessão
04.09.2007

Projeto de Lei nº 251 /07.

Denomina-se Passagem Molhada.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente PASSAGEM MOLHADA ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES, a passagem molhada sobre o Rio do Mimoso sem denominação oficial, localizada na Comunidade Rural de Mimoso.

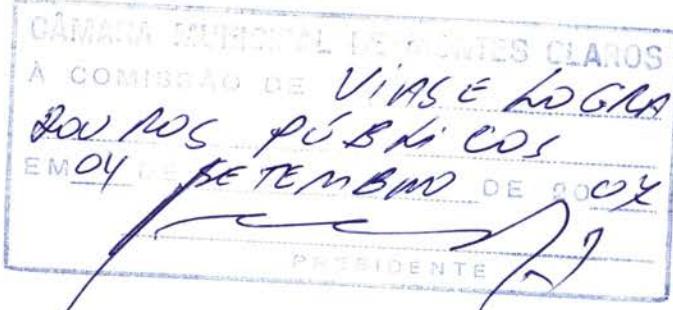
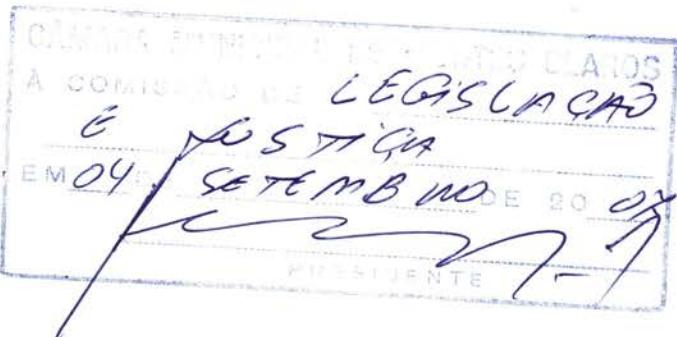
Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de agosto de 2007.



Ademar Bicalho
ADEMAR BICALHO
VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 24 DE AGOSTO DE 2007.

OF.: GS/621/07

**Ao Ilmo, Sr.
Vereador Ademar Bicalho
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0039/2007 do dia 22/08/07, vimos informar a Vossa Senhoria que para os nomes pretendidos, conforme tabela abaixo, não existem vias ou logradouros públicos com as referidas denominações.

Comunidade Rural	Sobre o Rio	Nome pretendido
Mimoso	Rio do Mimoso	Antônio Ferreira de Moraes
Taquaril	Rio Riachinho	Antônio Belarmino Marques
Rio do Peixe	Rio do Peixe	Maria Expedita Parrel

Comunicamos, ainda, a impossibilidade de informação sobre as denominações oficiais das "passagens molhadas" nas Comunidades Rurais supracitadas, uma vez que trata-se de área fora do perímetro urbano desta cidade, não havendo registros em nossos arquivos.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE
-Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º , alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº _____ que Denomina **PASSAGEM MOLHADA ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES**, a passagem molhada sobre o Rio Mimoso na Comunidade Rural de Mimoso, de minha autoria, Declaro ainda, que neste logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 03 de setembro de 2007.

Ademar de Barros Bicalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 255/2007 QUE “Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Merce destaque o fato de que ao informar que não existe cadastro das comunidades rurais, conclui-se pela inexistência de denominação oficial.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 251/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes.

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros “Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes” localizada no Rio Mimoso, Comunidade Rural de Mimoso.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

III – CONCLUSÃO

A Comissão considera o projeto legal e constitucional, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: 
Heráclides Gonçalves Filho _ Relator: 
Ver. Athos Mameluque Mota – Suplente: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 251/2007

AUTOR: Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Ademar de Barros “Denomina Passagem Molhada Antônio Ferreira de Moraes” localizada sobre o Rio Mimoso, Comunidade Rural de Mimoso.

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, Arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer de legal e constitucional.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2007.

Presidente - Ver. Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : 